



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Indicação 012/2021

“INDICA AO EXECUTIVO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A ADOÇÃO DE PROTOCOLO ESPECÍFICO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO PRECOCE DA COVID-19, EM CANDELÁRIA.”

Exmo. Sr. Presidente:

GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA (PSB), Vereadora e ROGÉRIO GOMES DA SILVA (PSB) vereador, ambos com assento nesta Casa Legislativa, amparados pelo art. 189 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Candelária, indicam à Vossa Excelência no sentido de que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Nestor Rubem Ellwanger a presente INDICAÇÃO:

“INDICA AO EXECUTIVO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A ADOÇÃO DE PROTOCOLO ESPECÍFICO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE KITS DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO PRECOCE DA COVID-19, EM CANDELÁRIA.”

Candelária, 22 de março de 2021.

GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA

Vereadora

ROGÉRIO GOMES DA SILVA

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

JUSTIFICATIVA

O recente agravamento do contexto pandêmico, culminando na imposição da bandeira preta do Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. E tendo os efeitos prejudiciais das restrições impostas em decorrência da pandemia da Covid-19, resultando em diversas perdas de emprego, fechamento de negócios e dificuldades às famílias do Município.

Tendo em vista o colapso do sistema de saúde, sobretudo municipal, com a insuficiência de leitos de UTI disponíveis frente a quantidade de pacientes necessitados, e portanto a necessidade de medidas que viabilizem a diminuição da carga sobre o sistema de saúde, bem como a demora na produção e consequente aquisição das vacinas contra a Covid-19, assim como a ausência de previsão concreta para a imunização integral dos habitantes de Candelária.

As evidências empíricas e científicas quanto aos efeitos positivos da correta combinação de determinados medicamentos em sede de tratamento precoce da Covid-19, com a atenuação dos sintomas. Aliás, como elucidado pelo artigo "Ivermectin is effective for COVID-19: real-time meta analysis of 44 studies", a conclusão foi de que "A ivermectina é um tratamento eficaz para COVID-19. A probabilidade de um tratamento ineficaz gerar resultados tão positivos quanto os 44 estudos até o momento é estimada em 1 em 18 trilhões ($p = 0,0000000000000057$). Como esperado para um tratamento eficaz, o tratamento precoce é mais bem-sucedido, com uma redução estimada de 82% no efeito medido usando uma meta-análise de efeitos aleatórios, RR 0,18 [0,12-0,27]", e ainda, que "100% dos 23 Ensaios Controlados Randomizados (RCTs) relatam efeitos positivos, com uma melhora estimada de 70%, RR 0,30 [0,19-0,48]" (<https://ivmmeta.com/>).

O protocolo para tratamento precoce disponibilizado pelo Ministério da Saúde, que possibilita a indicação de terapia farmacológica segura e eficaz para a Covid-19 (Nota Informativa nº 17/2020 SE/GAB/SE/MS, que dispõe sobre "Orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-10"); e Considerando sobretudo o dever e responsabilidade do Poder Público na promoção de políticas adequadas, realistas e benéficas à comunidade, apresentamos a presente indicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Face ao exposto, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, para a adoção de protocolo específico e a disponibilização de kits de medicamentos para o tratamento precoce da covid-19, conforme especifica, sempre sensível ao interesse dos munícipes, apresentamos a presente indicação para consideração.

Candelária, 22 de março de 2021.

GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA

Vereadora

ROGÉRIO GOMES DA SILVA

Vereador